



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### PORTARIA AD Nº 284 DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Suspender, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-1147/2018 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que a Decisão PL-1147/2018, conheceu o pedido de reconsideração interposto pela interessada para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade da Decisão nº PL-0198/2018, visto que a atividade desenvolvida pela interessada seria comum à fiscalização de ambos os Sistemas, no caso CAU-BR/CAU-DF e Confea/Crea;

Considerando, entretanto, que o Plenário do Confea tem se posicionado no sentido de que atividades dessa natureza são de engenharia, sob o fundamento de que "os egressos dos cursos de arquitetura e urbanismo não possuem atribuições para exercer as atividades de fabricação e montagem de lajes pré-moldadas, uma vez que não consta das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo os conteúdos que possibilitem aos egressos de tais cursos competências e habilidades para exercê-las, sendo tais serviços de engenharia", a exemplo do contido na Decisão PL-0198/2018;

Considerando que o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, reza que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.";

Considerando a conveniência e oportunidade de se preservar a uniformidade das Decisões aprovadas pelo Plenário do Confea;

Considerando que o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo;

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior,

**RESOLVE:** *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Suspender a Decisão PL-1147/2018;

Art. 2º Conhecer o pedido de reconsideração da Decisão PL-0198/2018, interposto pela interessada, para no mérito negar provimento.

Art. 3º Propor ao Plenário do Confea revogar a Decisão PL-PL-1147/2018.

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 17/08/2018, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Alves Delgado, Presidente em Exercício**, em 17/08/2018, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0104530** e o código CRC **A56CB3CF**.